

Corpo some do IML e Estado é condenado a pagar R\$ 100 mil à família

Category: BRASIL,GERAL

escrito por Alice Ketllen | 15 de julho de 2026



O corpo de um homem desapareceu enquanto estava sob a guarda do Instituto Médico Legal de Praia Grande, no litoral de São Paulo, e o Estado foi condenado a indenizar a família em R\$ 100 mil. A decisão foi mantida pela 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A mãe e a irmã da vítima receberão R\$ 50 mil cada por danos morais. O homem havia desaparecido enquanto praticava stand up paddle na Praia do Guaiúba, no Guarujá. Após buscas, um corpo foi localizado em Itanhaém e encaminhado ao IML de Praia Grande para exame necroscópico.

Como ainda era necessário realizar exame de DNA para confirmar a identidade, o cadáver permaneceu armazenado em um contêiner refrigerado utilizado durante a pandemia de Covid-19, já que a câmara fria da unidade não tinha capacidade suficiente. Posteriormente, o equipamento apresentou defeito e precisou ser retirado.

Corpo desaparece durante

remanejamento

Durante o remanejamento dos 11 corpos armazenados, uma funcionária constatou que o cadáver não estava mais no local. A administração do IML chegou a levantar a hipótese de que o corpo tivesse sido sepultado por engano junto com um dos dois cadáveres retirados do contêiner e liberados para funeral. Exumações foram realizadas, mas os restos mortais não foram encontrados.

Sem poder realizar o sepultamento e prestar as últimas homenagens ao familiar, a mãe e a irmã ingressaram com ação de indenização. Em primeira instância, o Estado foi condenado ao pagamento de R\$ 50 mil para cada uma.

Estado é condenado por negligência

Na apelação, a Fazenda de São Paulo argumentou que a responsabilidade dependeria da comprovação de culpa dos servidores e alegou que a sobrecarga provocada pela pandemia poderia caracterizar caso fortuito ou força maior. Também pediu, alternativamente, a redução da indenização para R\$ 20 mil.

O relator, desembargador Luiz Sergio Fernandes de Souza, rejeitou os argumentos. Segundo ele, o Estado tem obrigação de guardar e preservar os corpos submetidos a necrópsia e exames enquanto estiverem sob sua responsabilidade. “A partir do momento em que os restos mortais de um indivíduo passam à tutela do Estado, cabe a ele a guarda e cuidado enquanto estiverem em suas dependências”, afirmou.

O magistrado também apontou negligência no serviço, destacando que funcionários do IML não acompanharam adequadamente a retirada dos corpos nem a entrega ao agente funerário. Para o relator, nem mesmo as dificuldades da pandemia justificariam uma falha básica de controle.

“Por mais difíceis que fossem as circunstâncias envolvidas no período da Pandemia, certo é que precisamente diante daquela calamidade sanitária é que se teria de redobrar os cuidados”, registrou. Por unanimidade, o colegiado manteve a indenização total de R\$ 100 mil e negou o recurso do Estado.

Fonte: DIÁRIO DO PARÁ e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso 15/07/2026/14:25:17

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](#)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar

até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte."

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](tel:-93-984046835) (Claro)

-Site: www.folhadoprogresso.com.br e-

mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail:

adeciopiran.blog@gmail.com